



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

RUA HUMAITÁ, 20 CENTRO PARAIBUNA(SP)

TEL. 12-39742080

E-mail: www.paraibuna.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a Lei Complementar Municipal nº 71, de 05 de Julho de 2017, foi devidamente afixada no local de costume na mesma data de registro e publicação da Secretaria da Prefeitura Municipal de Paraibuna(SP), ou seja, 05 de Julho de 2017.

Paraibuna(SP), 05 de Julho de 2017.



DAIR APARECIDA SANTOS ARAÚJO
Recepcionista
Matricula 2818



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 05 DE JULHO 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL
IPMP

05 / 07 / 2017

Durvalina D'Árc dos Santos e Silva
CPF 109.635.528-05
Matr.: 327

Rerratifica a Lei Complementar nº 066/2016, alterando o Artigo 38, da citada Lei Complementar nº 0066, de 16 de novembro de 2016, e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 38 da Lei Complementar nº 066/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 37 da Lei 066/2016 serão incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, na seguinte proporção:

I – A alíquota de contribuição do município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade.

§ 1º - A alíquota prevista no inciso I deste artigo presta-se a custear o custo normal do plano previdenciário (15,00%), despesas de administração (2,00%) e o déficit técnico atuarial (12,50%) encontrado na atualização atuarial de 2016, que será financiado nos termos do inciso X, Anexo I, da Portaria MPS nº 4992, de 05 de fevereiro de 1999.

§ 2º - O financiamento do déficit técnico atuarial será em percentuais crescentes, possibilitando um progresso gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos da tabela abaixo, que parte do custo suplementar inicial de 12,50% crescente até o 4º ano, quando atingirá a alíquota de 17,62%, permanecendo constante a partir de então.

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2017	12,50%
2018	14,00%
2019	15,50%
2020 a 2046	17,62%



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 05 DE JULHO 2017.

§ 3º - O progresso gradual do percentual para financiamento do déficit técnico atual, previsto no parágrafo anterior, acarretará o progresso gradual da alíquota de contribuição do Município previsto no inciso I, escalonado conforme tabela abaixo.

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2017	29,50%
2018	31,00%
2019	32,50%
2020 a 2046	34,62%

II – de 11% para os segurados definidos no artigo 37, II, da Lei.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza percebidas pelo segurado, exceto:

- a - Salário família;
- b - Diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
- c - Ajuda de custo;
- d - Indenização de transporte;
- e - Auxílio alimentação;
- f - Auxílio pré-escolar;
- g - Outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- h - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i - Parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- j - O abono de permanência de que trata o artigo 56 desta Lei;
- k - Terço constitucional de férias;
- l - O adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- m - Adicional pela prestação de serviços extraordinários; e,
- n - Adicional noturno.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080.Fax (12) 3974-0271
 prefeitura@paraibuna.sp.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
 IPMP

05 / 07 / 2017

Durvalina D'Arc dos Santos e Silva
 CPF 109.635.528-05
 Matr: 327



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 05 DE JULHO 2017.

§ 2º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins de RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º - A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 37 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até o vigésimo dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 5º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 47, 48, 49, 50 e 87, respeitada em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no parágrafo 5º do artigo 94.

§ 6º - O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências do RPPS, decorrentes de pagamentos de benefícios previdenciários.

§ 7º - A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios referente ao teto do regime geral de previdência, que foram concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 47, 48, 49, 50, 63, 87 e 88.

§ 8º - Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos poderes do Município e de suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, contribuirão com a alíquota prevista no parágrafo 7º, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor do teto dos benefícios do regime geral previdenciário.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080.Fax (12) 3974-0271

prefeitura@paraibuna.sp.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL
IPMP

Durvalina D'Arcos Santos e Silva
CPF 109.635.528-05
Matr.: 327

05, 07 / 2017



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 05 DE JULHO 2017.

§ 9º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 10 - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Continuam em vigor os demais artigos não alterados da Lei Complementar 066/2016.

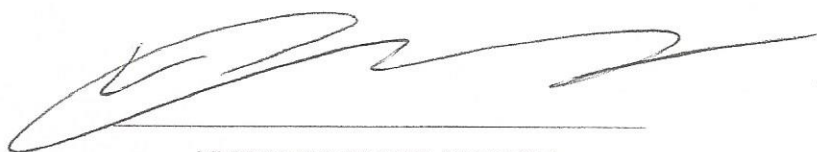
Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 05 de julho de 2017.

CONFERE COM O ORIGINAL
IPMP

05 / 07 / 2017

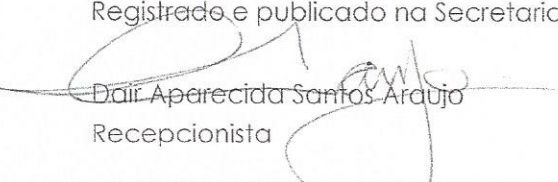

Durvalina D'Árcio dos Santos e Silva
CPF 109.635.528-05
Matr.: 327



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Dair Aparecida Santos Araujo
Recepcionista